

Carreira

Fundamento Legal:

- Lei nº 5.500/2000
- Lei nº 6.058/2005
- Lei nº 6.359/2008
- Lei nº 7.792/2019
- Lei nº 8.128/2023

Definição:

É o conjunto dos graus e das referências hierarquicamente escalonados possibilitando a evolução do servidor capaz de executar trabalhos de maior complexidade e responsabilidade, sendo de acesso privativo dos titulares dos empregos e cargos públicos que a integram.

Observação:

Atualmente estão implementadas carreiras para os (as) servidores (as) estatutários (as), servidores (as) da área de saúde, integrantes do quadro de magistério e da área de segurança pública.

Carreira dos (as) servidores (as) Estatutários (as):

Lei nº 5.500/2000, de 12/04/2000 - O acesso na carreira estatutária é a forma de provimento de classe da mesma denominação à qual estão afetas atribuições de maior grau de competência e responsabilidade. É precedido de concurso interno regido por instruções especiais que indicam, de acordo com a natureza do cargo, as várias etapas que compõem o certame e os demais aspectos disciplinadores da matéria. Para concorrer ao concurso interno, o (a) servidor(a) efetivo(a) deverá ter cumprido o período de Estágio Probatório, além de um interstício mínimo no cargo imediatamente abaixo ao que pretende.

Carreira da área da Saúde:

Lei nº 6.359/2008, de 03/04/2008 - Para os(as) servidores(as) da área da saúde da Secretaria da Saúde, a carreira é o conjunto dos graus e das referências hierarquicamente escalonados que possibilitam a evolução do servidor capaz de executar trabalhos de maior complexidade e responsabilidade, sendo de acesso privativo dos titulares dos empregos públicos que a integram. A sua evolução do servidor na carreira dá-se mediante:

- Progressão Horizontal por Merecimento, considerando-se a Avaliação de Desempenho; e
- Progressão Vertical, mediante nova titulação profissional combinada com a Avaliação de Desempenho.

Carreira do quadro do Magistério:

Lei Municipal nº 6.058, de 04/03/2005 – Os (as) servidores (as) do magistério podem evoluir funcionalmente para referência numérica mais elevada em decorrência:

- da titulação,
- do desempenho profissional e
- do desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores que envolvam os (as) alunos (as) e/ou a comunidade escolar.

A evolução funcional relativa à titulação dá-se:

- pela obtenção de habilitações acadêmicas de graus superiores àquela exigida para o exercício do emprego; e
- pela freqüência de cursos de aperfeiçoamento.

**Carreira da área da
Segurança Pública:**

Lei Municipal nº 7.792, de 20 de dezembro de 2019: O plano de carreira contempla os (as) servidores (as) titulares dos empregos / cargos de Guarda Civil Municipal, sendo que o ingresso na carreira dá-se através do emprego de Guarda Civil Municipal Nível I - 3ª Classe.

Empossado no cargo e por ocasião do início de exercício, os ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal serão matriculados em curso de formação técnico-profissional e de capacitação física, destinado à aquisição de conhecimentos e condições necessárias ao desempenho das respectivas atribuições.

A não obtenção do aproveitamento técnico-profissional ou da capacitação física, considerados necessários para o exercício do cargo ou o não atingimento da frequência mínima, acarretará a reprovação no curso de formação e capacitação física e a exoneração do servidor no interesse do serviço público.

A movimentação na carreira é composta por:

- Promoção Horizontal: 2 anos de efetivo exercício no grau em que se encontra, aprovação no último curso de formação e/ou aperfeiçoamento e obter pontuação mínima de 70% na Avaliação de Desempenho;
- Promoção e Progressão Vertical: Prova ou Prova e Títulos, 2 anos de efetivo exercício na categoria em que se encontra, obter pontuação mínima de 70% na Avaliação de Desempenho, aprovação em TAF, Avaliação Psicológica para porte de arma em dia e, para categorias no Nível III, diploma de nível superior.

**Carreira da área de
Transporte e Mobilidade
Urbana:**

Lei Municipal nº 8.128/2023:

O plano de carreira contempla os (as) servidores (as) titulares dos empregos de Agente de Transporte e Trânsito, tendo como uns de seus preceitos e diretrizes, além de outros: a profissionalização, educação permanente, valorização dos servidores e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Empossado no cargo, a promoção funcional se dará na forma vertical e poderá ocorrer a cada dois anos, dentro de um único Nível para o subsequente, mediante:

- provas e avaliação de desempenho;
- provas, títulos e avaliação de desempenho; ou,
- somente títulos e avaliação de desempenho.

Não alcançado o direito à Promoção Funcional por ter sua avaliação de desempenho com resultado negativo, o servidor somente voltará a ter condições para alcançar a referida promoção, após obter novo período de dois anos de efetivo exercício, onde novamente, serão apurados os critérios de avaliação.